



SENADO FEDERAL

PARECERES **NºS 97 E 98, DE 2012**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2010, do Senador Magno Malta, que altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, para determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem programas e eventos de artes marciais como instrumento de combate às drogas.

PARECER Nº 97, DE 2012

(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

RELATOR: Senador MARCELO CRIVELLA

RELATOR “AD HOC”: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

Da autoria do ilustre Senador Magno Malta intenta o presente Projeto acrescentar dispositivo à Lei nº 11.343, de 23 de

agosto de 2006, que institui o “Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, com o objetivo de determinar que as emissoras públicas de radiodifusão sonora e de imagens destinem cinco minutos de suas programações diárias, nos eventos relacionados às artes marciais, para divulgar informações sobre os malefícios do uso de drogas, políticas de combate ao uso e dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico.

Para tanto, o Autor pretende acrescentar um novo dispositivo, que seria um artigo 17-A e Parágrafo Único, de vez que o atual artigo 17 cuida, apenas, da divulgação de dados estatísticos relacionados à repressão e que devem integrar o Sistema de Informações do Poder Executivo.

A proposição restringe a divulgação e a veiculação de matéria relacionada aos malefícios do uso das drogas, por cinco minutos diários, nas programações e transmissões de eventos relacionados às artes marciais.

II – ANÁLISE

Sem dúvida – em especial no momento presente - a gravidade do problema social, representada pelo tráfico de drogas e pelo seu consumo abusivo, exige que os meios de comunicação, destacadamente, a mídia impressa, as emissoras de rádio e de televisão se engajem, decididamente, no enfrentamento desse problema, verdadeira chaga social.

Na impossibilidade legal de se atribuir, por lei, tal mister às emissoras privadas, face ao sagrado princípio da liberdade de imprensa, o Projeto, adequadamente, estipula que tais programações fiquem restritas ao “sistema público de comunicação”, no caso, as emissoras de sons e imagens chamadas oficiais.

Se, quanto a esse aspecto, não haveria como dissentir, o mesmo já não acontece, a meu ver, com a exclusividade dada às programações de artes marciais para a divulgação de conteúdos informativos e pedagógicos, tanto quanto ao uso abusivo, das drogas lícitas como ao consumo das drogas ilícitas.

De outra parte, parece-me um tanto arbitrário e, talvez, até inviável que tais emissoras, dentro da sua grade diária, que não contempla habitualmente programações esportivas, possam dispor de cinco minutos diários para a referida veiculação. Acresce mais, ainda, o fato de que as modalidades esportivas das artes marciais quase sempre são patrocinadas, o que não é condizente com as chamadas emissoras oficiais.

Entretanto, dispõe a mesma lei, no art. 19, em treze itens, sobre os princípios e diretrizes que devem nortear as atividades de prevenção do uso indevido de drogas. No particular do presente Projeto, merece destaque o inciso IX que insere nas referidas diretrizes “o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida.”

O Projeto, entretanto, pelo seu elevado alcance social e que se alinha, assim, dentro das diversas ações governamentais e de

organizações não governamentais, deve ser aprovado, porém, com emenda que, a meu ver, possibilita a realização de seus objetivos sem trazer percalços para as emissoras.

III – VOTO

Sou, assim, pela aprovação do presente Projeto na forma da seguinte Emenda com exclusão do Parágrafo único também proposto:

EMENDA Nº 1 – CCT

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2010, a seguinte redação, mantido o respectivo art. 2º:

“Art. 1º O art. 19 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte §1º renumerando-se o atual Parágrafo único para §2º:

§1º As emissoras integrantes da rede pública de sons e imagens deverão incluir, em regime de efetiva colaboração e parceria com o SISNAD, inserções, de no mínimo quinze segundos, nos intervalos das suas grades de programação, em especial aquelas referidas no inciso IX deste artigo, de matérias de conteúdo informativo e pedagógico quanto aos malefícios causados pelo uso de drogas lícitas ou ilícitas”.

Sen. FLEXA RIBEIRO

Sala das Comissões, em 15 DEZ. 2010

Senador MARCELO CRIVELLA

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 183/2010 NA REUNIÃO DE 15 DEZ. 2010
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

RELATOR

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Mineração (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

RELATOR AD HOC

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1- CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 98, DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador WELLINGTON DIAS

RELATOR “AD HOC”: Senador LAURO ANTÔNIO

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 183, de 2010, que altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, para determinar que as emissoras públicas de rádio e televisão destinem cinco minutos de suas programações, diariamente, à veiculação de eventos relacionados com as artes marciais que tragam conteúdo informativo sobre os malefícios causados pelo uso de drogas; e sobre as políticas de combate ao uso de drogas e dados estatísticos nacionais sobre a repressão ao tráfico.

De autoria do Senador Magno Malta, o projeto determina que a responsabilidade sobre o conteúdo das programações não será das emissoras que, da mesma forma, não estarão obrigadas a fornecer infraestrutura para a produção dos programas.

Seu autor justifica a proposição como uma contribuição ao cumprimento da missão institucional de promoção da cidadania, de cooperação com os processos educacionais e de formação do cidadão e de inclusão social do Sistema Público de Radiodifusão criado em 2008.

A ação é proposta como uma contribuição para o enfrentamento do problema representado pelo uso de drogas e da dependência química, na medida em que, na opinião do autor, a divulgação e veiculação, pelos meios de comunicação social, de eventos sobre artes marciais, associadas a informações sobre os malefícios das drogas e os resultados das políticas de prevenção e repressão ao tráfico, contribuirão para aquela finalidade.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que aprovou parecer favorável ao projeto, com uma emenda do relator.

Essa emenda mudou o dispositivo a ser alterado da Lei nº 11.343, de 2006, de tal forma que, agora, temos não mais um artigo e parágrafo novos no capítulo que dispõe sobre a coleta, análise e disseminação de informações sobre drogas, mas apenas um novo parágrafo, adicionado ao art. 19, que trata dos princípios e diretrizes a serem observados pelas atividades de prevenção do uso indevido de drogas.

Esse novo dispositivo institui um sistema de parceria entre o Sisnad e as emissoras integrantes da rede pública de sons e imagens; reduz o tempo das inserções para no mínimo quinze segundos; aumenta o número de inserções diárias e altera o conteúdo das informações transmitidas, que passa a ser, agora, “matérias de conteúdo informativo e pedagógico quanto aos malefícios causados pelo uso de drogas lícitas ou ilícitas”.

A esta Comissão de Assuntos Sociais caberá a decisão terminativa sobre o projeto.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre matérias que tratam da proteção e defesa da saúde, segundo determina o inciso II do art. 100 do Regimento Interno da Casa.

Em relação a esses aspectos, entendemos que o Projeto de Lei nº 183, de 2010, parte de premissa equivocada quanto à contribuição da estratégia proposta para o enfrentamento do problema representado pelo uso de drogas e da dependência química.

Sem dúvida – e em especial no momento presente – a gravidade do problema social e sanitário representado pelo tráfico e pelo consumo abusivo de drogas exige que os meios de comunicação social se engajem no seu enfrentamento. Isso, no entanto, não será favorecido com a fixação de determinados conteúdos de programação por lei. Ao contrário: vez que a epidemia de droga-adicção configura uma realidade mutável e as estratégias desenvolvidas para o seu enfrentamento evoluem também rapidamente, fixar *a priori* e de forma definitiva conteúdos para as ações de comunicação social poderá mais atrapalhar do que contribuir.

A expansão da oferta de oportunidades de prática de esportes entre jovens pode até ser uma estratégia para evitar que eles se embrenhem no mundo pernicioso do tráfico e do consumo de drogas, mas onde se comprova a eficácia das artes marciais, em especial, como agente benéfico ao combate às drogas?

Além disso, tanto o texto original como a emenda aprovada na CCT deixam de esclarecer uma questão crucial: o órgão responsável pela produção do conteúdo das programações.

Faltam-nos, para adotar a medida proposta, evidências empíricas que demonstrem a sua efetividade ou, pelo menos, uma teoria que explique essa relação.

Sem essas informações não cremos que se deva criar uma obrigação para todos os integrantes do sistema público de comunicação indistintamente, levando em conta que ela terá impacto nas atividades das empresas, em cotejo com os benefícios sociais deles resultantes.

Do ponto de vista da proteção e defesa da saúde, falta comprovação de que essa medida terá impacto significativo para prevenir a iniciação ou o uso abusivo de drogas.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2010, e pela prejudicialidade da Emenda nº 1 – CCT.

Sala da Comissão, 29 de fevereiro de 2012.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de lei do Senado nº 183, de 2010	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29 / 02 / 2012 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS	
RELATORIA: "ad hoc" Sen. Lauro Antonio	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV, PSC)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- VITAL DO RÊGO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
LAURO ANTONIO (PR)	6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)
ANA AMÉLIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO
PR	
VICENTINHO ALVES	1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO –

REJEIÇÃO AO PLS Nº 183, DE 2010

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO –									
PROJECCIONÁRIOS					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)					1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ANGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)		X			3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)		X		
JOÃO DURAL (PDT)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)		X			1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)					2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)		X			4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
LAURO ANTONIO (PR)		X			6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMÉLIA (PP)					7- BENEDITO DE LIRA (PP)		X		
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)		X			3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI		X			1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)				

TOTAL: 71 SIM: 10 NÃO: 10 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 27/02/2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º - RST)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

.....

Art. 17. Os dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas integrarão sistema de informações do Poder Executivo.

.....

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

II - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;

III - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VI - o reconhecimento do "não-uso", do "retardamento do uso" e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VII - o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII - a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX - o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino;

XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

XII - a observância das orientações e normas emanadas do Conad;

XIII - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Parágrafo único. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

.....

**SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO nº 22/2012 – PRESIDÊNCIA/CAS

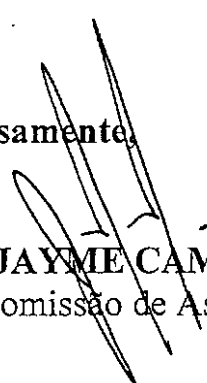
Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2010, que *Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, para determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem programas e eventos de artes marciais como instrumento de combate às drogas*, de autoria do Senador Magno Malta, ficando prejudicada a Emenda nº1-CCT.

Respeitosamente,


Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no **DSF**, de 08/03/2012.